PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA N.º 09/2021

Assunto: DOTAÇÕES SEGURAS DO ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA (EEESIP), NO SERVIÇO DE BLOCO OPERATÓRIO

1. QUESTÃO COLOCADA

"Qual a importância da existência de um Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria no serviço de bloco operatório, que recebe utentes em idade pediátrica, nomeadamente nas especialidades de: Cirurgia Pediátrica, Ortopedia Infantil, Otorrinolaringologia e Traumatologia?"

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DOTAÇÕES SEGURAS

Perante a questão colocada, a Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica (MCEESIP), remete-se ao "Regulamento da Norma para Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem" (Regulamento n.º 743/2019, de 25 de Setembro de 2019). Consta nesta Norma que "*a dotação adequada de enfermeiros, o nível de qualificação e perfil de competências dos mesmos, são aspectos fundamentais para atingir índices de segurança e de qualidade dos cuidados de saúde para a população alvo e para as organizações, devendo, para isso, serem utilizadas metodologias e critérios que permitam uma adequação dos recursos humanos às reais necessidades de cuidados da população".* A presente Norma tem, também, "em consideração o exercício profissional da Enfermagem, assim como o número de enfermeiros e de enfermeiros especialistas atualmente existentes, numa perspectiva de desenvolvimento da profissão com vista à obtenção de ganhos na segurança e qualidade na prestação de cuidados de enfermagem". O Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros, ouvido o Conselho de Enfermagem, entendeu proceder à revisão da Norma para o Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem, publicada no Regulamento n.º 533/2014, de 2 de dezembro, a qual se constitui como uma referência para a garantia da segurança na prestação dos cuidados, nos diferentes contextos. Assim, a presente Norma tem âmbito nacional, aplicando -se a todo o território continental, nos diferentes contextos de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente no Sistema de Saúde Português, em instituições públicas, privadas, cooperativas, do sector social, hospitais e serviços prisionais e instituições de saúde militares, nos termos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro. A presente Norma aplica-se igualmente às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as necessárias adaptações, atenta a organização regional dos serviços de saúde (artigo 3º, Anexo I, ponto 1).

PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA
N.º 09/2021

No ponto B.5 da presente Norma, relativo ao Bloco Operatório, consta que "Nos Blocos Operatórios onde a população servida seja pediátrica, deve existir, preferencialmente, 1 (um) Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, de apoio à sala de operações, ao recobro e às consultas perioperatórias" (p.141). O presente ponto "reflecte uma orientação que, numa perspectiva técnico-científica e de desenvolvimento profissional, melhor resposta dá às necessidades em cuidados de enfermagem especializados à pessoa/família/comunidade, admitindo-se a possibilidade de, na ausência do enfermeiro com a qualificação especializada indicada, a resposta ser assegurada por outro" (p. 129).

Portanto, a Norma contempla a existência de um Enfermeiro ESIP nos Blocos Operatórios que atendem população pediátrica, mas não exclui a possibilidade da resposta ser assegurada por outro enfermeiro, na sua ausência.

2.2. Padrões de Qualidade dos Cuidados especializados em ESIP

Relativamente aos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em ESIP (Ordem dos Enfermeiros, 2018), é descrita a Missão:

> O Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde da Criança e do Jovem presta cuidados de nível avançado com segurança e competência à criança/jovem saudável ou doente, proporciona educação para a saúde, assim como identifica e mobiliza recursos de suporte à família/pessoa significativa. Tem como desígnio o trabalho em parceria com a criança/jovem e família/pessoa significativa, em qualquer contexto em que ela se encontre, hospitais, centros de saúde, escola, comunidade, instituições de acolhimento, cuidados continuados e casa, de forma a promover o mais elevado estado de saúde possível.

2.3. Deontologia Profissional de Enfermagem

Sobre a Deontologia Profissional de Enfermagem (OE, 2015, p. 105), destacamos que:

- a tomada de decisão deve ter em conta o melhor interesse e benefício do cliente, é tomada por quem, em determinado momento, está melhor preparado para intervir.
- Assume-se que a saúde é uma tarefa multidisciplinar, não podendo ser negligenciado o exercício de cada profissional.
- A Ética das relações interprofissionais na Saúde reporta a normas necessárias, à regulação do relacionamento interprofissional e, particularmente, ao respeito dos limites impostos pela área de competência de cada um e trabalhando em articulação e complementaridade.

PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA
N.º 09/2021

3. CONCLUSÃO

- A MCEESIP considera que é inequívoca a importância da existência de um Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica em Blocos Operatórios que atendam a população pediátrica, tal como previsto na Norma para cálculo de dotações seguras em cuidados de Enfermagem.
- A tomada de decisão deverá ter, sempre, em conta o melhor interesse e benefício do cliente, nomeadamente das crianças atendidas no Bloco Operatório em questão.
- O exercício seguro, responsável e profissional do Enfermeiro, de Cuidados Gerais ou Especialista, requer consciência do seu âmbito de intervenção, com reconhecimento dos seus limites de papel/competência e obrigatório encaminhamento quando os cuidados saem do âmbito da sua área do seu exercício.

Nos termos do nº 5 do artigo 42º do - Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de setembro.

4. BIBLIOGRAFIA

- Diário da República, 2.ª série — N.º 184 —25 de Setembro de 2019. Regulamento n.º 743/2019. Regulamento da Norma para Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem. Ordem dos Enfermeiros: Lisboa
- Ordem dos Enfermeiros. (2015). Deontologia Profissional de Enfermagem. Lisboa.
- Ordem dos Enfermeiros (2018). Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em ESIP. Lisboa

Relator(es): MCEESIP

A Ratificar: **Na reunião da MCEESIP no dia 23.04.2021**

Pel´ A Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem
de Saúde Infantil e Pediátrica



José Vilelas
(Presidente)